

CONCURSO DE PESCA EM BARCO FUNDEADO DE ODEMIRA

REGULAMENTO

Preâmbulo

O concurso de pesca desportiva aqui regulamentado, em caso algum se poderá sobrepor á legislação em vigor.

ARTIGO 1º

(ÂMBITO DO CONCURSO)

1. O concurso de Pesca em barco fundeado de Odemira é uma organização das MT's do Concelho que praticam a pesca desportiva em colaboração com a Câmara Municipal de Odemira e tem como objectivo promover e divulgar a Pesca desportiva embarcada no Litoral Alentejano
2. O Concurso de Pesca em Barco fundeado de Odemira é realizado a nível individual e disputado em embarcações licenciadas cujos proprietários tenham sede no Concelho de Odemira. Poderá, se a direcção da competição assim o entender, serem requisitadas outras MT's.
3. A este concurso podem concorrer todos os atletas, federados ou não, a nível individual.

ARTIGO 2º

(INSCRIÇÕES)

1. Os atletas que queiram participar neste Concurso, têm que fazer a sua inscrição directamente nas embarcações participantes.
1. Cada embarcação licenciada, será responsável pela gestão das inscrições para a própria embarcação.
2. O Preço da Inscrição será de 50€ por atleta.

ARTIGO 3º

(EMBARCAÇÕES)

1. As embarcações envolvidas neste Concurso devem possuir a licença de operadores Maritimo-Turisticos (MT) e estarem devidamente registados como tal. Devem, como tal, Ter toda a documentação em ordem e estarem dotadas dos meios de segurança e salvamento adequados.

2. Caberá à direcção de Competição fazer participar qualquer outro tipo de embarcação.
3. Em prova as embarcações envolvidas terão de manter uma distância entre si de pelo menos 100 metros.

ARTIGO 4º

(DEFINIÇÃO DE SORTEIO)

Só será efectuado sorteio para a colocação dos lugares iniciais a bordo de cada embarcação. Não haverá sorteio dos atletas pelas embarcações em virtude do exposto no numero 2 do artº 2º

ARTIGO 5º

(COMISSÁRIOS DE BORDO)

1. Os Comissários de Bordo são designados pela Direcção de Competição.
2. Dentro da embarcação o Comissário de Bordo fará o sorteio de lugares pelos atletas. Após o sorteio de distribuição dos lugares pelos atletas, nomeará um Comissário adjunto de entre os atletas que se situem no oposto ao lugar em que se encontra, para que exista um Comissário em cada borda da embarcação. O Comissário de Bordo poderá ainda requerer a ajuda de membros da tripulação.
4. Quando numa embarcação o número de atletas for em número impar, cabe ao nº 1 o bico da proa. Antes do início do sorteio, o Comissário terá que verificar as condições para o exercício da pesca e deverá decidir se o atleta vai pescar a bombordo ou a estibordo, não podendo pescar nos dois lados.
5. O início ou a paragem da prova é de responsabilidade dos Comissários de Bordo, respeitando os horários da prova.
6. O Comissário de Bordo e o Adjunto recolherão, no final da prova, o peixe capturado pelos atletas, a fim de ser medido, contado e anotado na ficha de capturas.
7. Todo o peixe deve ser medido com a boca fechada, mesmo que para o efeito tenha que se forçar a mesma.
8. Os Comissários de Bordo não podem permitir que algum atleta os induza a não cumprirem o presente Regulamento ou a infringirem as ordens e/ou regras estabelecidas pela Direcção de Competição.
9. Os Comissários de Bordo, assim como os atletas, se necessário, devem incitar o Mestre da embarcação a cumprir as regras estabelecidas, caso se verifique alguma situação de comportamento anti-regulamentar ou anti-desportivo.

10. O Comissário tem a responsabilidade de sondar os atletas da embarcação para tomadas de decisão intrínsecas ao bom andamento da prova em curso. Os empates de votação, resolvem-se por moeda ao ar.

ARTIGO 6º

(CONCENTRAÇÃO E EMBARQUE)

1. A concentração dos atletas far-se-á de acordo com o estabelecido no Programa da Prova.
2. Nenhum atleta pode ausentar-se do local da concentração sem informar previamente o respectivo Comissário de Bordo.
3. A saída das embarcações, após embarque de todos os atletas, é efectuada de acordo com o horário do Programa da Prova ou por decisão da Direcção de Competição. Depois do sinal de partida e após a desacostagem do cais, nenhum atleta que ocasionalmente se tenha atrasado, pode entrar na embarcação para competir.
4. Se for verificado no acto de embarque a falta de uma das embarcações, os atletas a ela adstritos deverão ser distribuídos pela embarcação de reserva. Se já tiver sido efectuado o sorteio dos lugares nas embarcações, o Comissário de Bordo fará um outro considerando o(s) novo(s) atleta(s).
5. Caso não exista a embarcação de reserva ou verificando-se que a mesma não possui o número de lugares suficientes, os atletas deverão ser distribuídos pelas outras embarcações, se a segurança e lotação assim o permitirem.

ARTIGO 7º

(ANOMALIAS)

1. A Direcção de Competição pode decidir a paragem da prova desde que verifique a existência de más condições atmosféricas, de factores de insegurança ou motivos de outra ordem julgados importantes para essa tomada de decisão.
2. Quando a paragem se produzir antes do meio tempo da prova, a mesma será anulada. A Direcção de Competição providenciará a organização de uma prova de substituição, se possível.
3. A paragem da prova deve ser efectuada ao mesmo tempo e em todos os locais de competição.
4. A existência de uma anomalia numa embarcação não implica a anulação da prova em curso. Se por motivo da anomalia a embarcação tiver que regressar, o Mestre e a Direcção de Competição decidirão, em conjunto, da possibilidade da embarcação voltar a sair para terminar a prova.
5. A Direcção de Competição poderá considerar para efeitos de pontuação as capturas efectuadas na embarcação com anomalia. No entanto terá que haver pelo menos

duas horas de prova. Se tal não acontecer deverá ser marcada nova prova para esses atletas completarem o tempo de prova.

ARTIGO 8º

(DURAÇÃO DA PROVA)

1. O tempo de duração das provas em acção de pesca é de cinco (5) horas.
2. De acordo com o horário e Programa da Prova haverá interrupções para rotação de lugares, conforme o esquema na posse do Comissário de Bordo. O numero de rotações terá que ser igual para todas as embarcações. Para este efeito a embarcação terá que estar parada.
3. Se na hora das interrupções da prova a embarcação estiver a mudar de pesqueiro, o intervalo previsto será efectuado após a sua paragem.

ARTIGO 9º

(MATERIAL A UTILIZAR)

1. É obrigatória a pesca com a cana e carreto.
2. O comprimento das canas é de livre escolha, não podendo no entanto ser inferior a setenta centímetros.
3. O atleta pode ter uma ou mais canas, mas somente uma delas pode estar montada para a acção de pesca.
4. O género de carreto é de livre escolha, desde que não seja de tracção eléctrica.
5. Como corpo de linha podem utilizar-se linhas monofilamentos e/ou multifilamentos. Como corpo de linha entende-se toda a linha ou fio enrolados no tambor do carreto.
6. O tenso pode ser feito em fio metálico.
7. Só pode ser utilizado o tenso que está em acção de pesca. Os tensos de reserva devem estar guardados na caixa de pesca. Tenso, estralho e pescas são termos usados vulgarmente para indicar a ponta da linha ou fio em que se encontra(m) o(s) anzol(ois).
8. Só podem ser utilizados no máximo três (3) anzóis simples.
9. É permitido utilizar materiais atraentes, tais como colheres luzentes, pérolas e plumas coloridas, peças fluorescentes, etc., etc. .
10. São permitidos equipamentos para puxar o peixe capturado, como o xalavar (ganha-pão) e/ou bicheiro.

11. O equipamento de cada atleta deve compreender utensílios para desferrar, dominar e medir o peixe.
12. Os atletas que ocupem postos na proa das embarcações devem utilizar chumbos pesados, podendo o peso mínimo variar segundo a profundidade e a corrente da água, sempre com a preocupação de os outros atletas não serem incomodados.
13. Os atletas com lugares na ré das embarcações, deverão utilizar chumbos mais ligeiros.

ARTIGO 10º

(ACÇÃO DE PESCA)

1. Por acção de pesca entende-se toda a acção de qualquer atleta, desde a sua entrada até à sua saída da embarcação.
2. Cada atleta deve, antes da prova, familiarizar-se com as espécies e tamanhos mínimos autorizados a pescar (Artigo 19º).

ARTIGO 11º

(ACÇÃO DO ATLETA)

1. A fim de se preservar o meio ambiente é expressamente proibido lançar à água objectos não biodegradáveis, tais como garrafas, plásticos, metais, etc. etc.
2. Os equipamentos de pesca e captura devem ser colocados e manejados na embarcação de forma a que os outros atletas não sejam incomodados.
3. A captura de um peixe tem prioridade. Os outros atletas não devem estorvar a acção do atleta que "picou" o peixe.
4. O lançar da cana é interdito, embora seja permitido o balanceamento, desde que não interfira com a acção de pesca dos outros atletas.
5. Quando em acção de captura (o puxar para si), o atleta não deve usar outra fonte de energia senão a sua força muscular e a energia da elasticidade da cana.
6. Na luta com o peixe não é permitido aceitar outra ajuda até que o mesmo se encontre ao alcance do xalavar ou do bicheiro. A tripulação, os Comissários de Bordo ou outro atleta podem ajudar os atletas a fisgar o peixe.
7. Em acção de pesca a cana nunca poderá ser apoiada no parapeito ou noutra estrutura da embarcação, sob pena de o peixe capturado nestas condições ser considerado eliminado para a classificação.
8. Os peixes capturados deverão ser conservados em recipientes, tais como sacos e/ou baldes, ou outros fornecidos pela Direcção de Competição.

ARTIGO 12º

(ISCOS E ENGODOS)

São válidos todos os tipos de isco. Não é permitido qualquer tipo de engodo. A utilização de engodos implica a imediata desclassificação do atleta ou da embarcação.

ARTIGO 13º

(MUDANÇA DE LOCAL)

1. As embarcações podem, dentro da área da prova, mudar de pesqueiro.
2. A mudança de pesqueiro só será efectuada após acordo da maior parte dos atletas, sendo feita logo que todos os atletas tenham a linha fora de água. Em caso de empate, o Comissário de Bordo decidirá por moeda ao ar.
3. O tempo decorrente da mudança de pesqueiro não poderá ser adicionado ao tempo de duração da prova.
4. Após a mudança de pesqueiro, a embarcação terá que permanecer nesse local pelo menos 30 minutos, a não ser que nova mudança seja decidida por unanimidade. Neste período poderão, por decisão maioritária, dar ou colher cabo dentro das condições estabelecidas neste regulamento.
5. O acto de dar ou colher cabo terá que obedecer no mínimo a duas vezes o comprimento da embarcação.

ARTIGO 14º

(ADMISSÃO DO PEIXE À CLASSIFICAÇÃO)

1. Para ser admitido à classificação o peixe tem que ser picado pelo anzol e entrar na embarcação nessa condição. Se o peixe no acto de captura desferrar e cair à água não é válido, mesmo que capturado à superfície da água.
2. Se um peixe for picado com um anzol no corpo e não na boca e se não tiver havido um enganchamento intencional e evidente, o mesmo será admitido para classificação.
3. Se um peixe tiver na boca vários anzóis pela acção de pesca de um atleta, é admitido para a classificação.
4. Se um peixe for picado na boca pelo anzol de um atleta e em seguida for picado pelo equipamento de outro atleta, é admitido para a classificação do atleta cujo anzol se encontre na boca do peixe.
5. Os peixes capturados aquando do puxar da linha na altura da mudança de posição na embarcação, ou ao sinal do fim da prova, são admitidos para classificação.
6. O peixe admitido para classificação deve estar em bom estado de conservação e limpo.

7. Qualquer anomalia verificada num peixe que possa implicar uma eventual desclassificação, terá que ser imediatamente transmitida ao Comissário de Bordo (ex.- um peixe com cauda cortada).
8. Quando houver discordância entre o atleta e o Comissário de Bordo, no que diz respeito à medida ou à determinação da espécie de um peixe, este será transportado para terra num saco em separado em exclusiva responsabilidade do atleta, ficando este sujeito às sanções previstas no n.º5 do art.º 16.
9. Os atletas são obrigados a efectuar uma pré-selecção do pescado a entregar aos Comissários de Bordo para efeitos de medida e contagem.

ARTIGO 15º

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

1. Na dificuldade de identificação de um peixe o atleta deverá ter o seguinte procedimento:
 - a) solicitar ao Comissário de Bordo e posteriormente ao Mestre da embarcação a identidade do peixe;
 - b) caso de mantenha a dúvida, o Comissário de Bordo registará a dificuldade no seu relatório, o peixe será marcado e em terra a Direcção de Competição decidirá.
2. A pesca não é admitida antes e depois do sinal de começo e paragem, sob pena de desclassificação, excepto para detecção de pescado.
3. Serão devolvidos ao mar:
 - a) - Peixes capturados sem as medidas mínimas exigidas pela lei.
 - b) - Peixes capturados aquando da detecção do pescado. Estes poderão vir para terra mas não são admitidos para a pontuação e tem de se lhes cortar a barbatana caudal.

ARTIGO 16º

(DESCCLASSIFICAÇÕES e PENALIZAÇÕES)

1. Se um peixe tiver dois ou mais anzóis na boca, mas de atletas diferentes, será desclassificado.
2. Partes de peixe não são admitidas para pontuação.
3. O enganchamento intencional e evidente do peixe capturado implica a desclassificação do atleta.
4. O atleta que em acção de pesca insista em manter a cana pousada ou encostada a qualquer estrutura da embarcação será desclassificado da prova.
5. O atleta que por discordância com o Comissário de Bordo na medida ou determinação da espécie de um peixe e apresentando para pontuação sob sua

responsabilidade, será desclassificado caso a Direcção da Competição não lhe der razão.

6. O atleta que antes do final da prova e sem razão válida e sem conhecimento do Comissário de Bordo desmonte o seu equipamento e interrompa a prova será desclassificado.
7. Os atletas que por efeito de absorção em excesso de bebidas alcoólicas, drogas estupefacientes e outros produtos similares, serão eliminados da prova e desclassificados.
8. O atleta que efectue uma ou mais capturas e desde que tenham as medidas legais devem apresenta-los à pontuação.

ARTIGO 17º
(MEDIÇÃO E CONTAGEM DO PESCADO)

1. A medição, contagem e consequente pontuação será efectuada a bordo da embarcação pelo Comissário e seu adjunto.
- 2 - Após apuramento da pontuação o atleta e o Comissário deverão assinar a ficha de capturas.
- 3 - Após a chegada das embarcações, a Direcção de Competição estará reunida durante um período de 60 minutos, para o seguinte desempenho:
 - Recepção das pastas e respectivos documentos.
 - Expor duplicados das fichas de captura de todas as embarcações para consulta dos atletas.
 - Receber qualquer reclamação que os atletas entendam por bem formalizar.

ARTIGO 18º
(CLASSIFICAÇÕES e DESEMPATES)

1. Serão apuradas as classificações individuais nas provas e as classificações gerais finais, nos seguintes escalões:
 - Classificação de seniores masculinos e femininos (escalão único).
2. A classificação individual obtem-se pela comparação dos pontos conquistados por cada atleta na embarcação. Quem obtiver mais pontos será o primeiro classificado, ordenando-se de seguida por ordem decrescente os restantes atletas da embarcação.
3. Ordenando-se os 1ºs classificados de cada embarcação e em seguida os 2ºs, os 3ºs, os 4ºs etc, obtém-se a classificação geral individual.
4. Caso se verifique um empate ficará à frente:

- a) o atleta que tenha pescado o maior número de exemplares.
- b) exemplar com maior comprimento, dentro da mesma espécie de pontuação, da mais pontuável para a menor.
- c) sorteio.
5. Os arredondamentos classificativos serão feitos sempre por defeito, beneficiando o atleta.
6. Pontuação das espécies capturadas, que originará a classificação individual:

Espécie	Pontuação
<u>Grupo 1</u>	
Garoupa, Dentilha, Andorinha, Ruivo, Bodião, Salmonete, outros	10 Pontos
<u>Grupo 2</u>	
Faneca, Congro	15 Pontos
<u>Grupo 3</u>	
Ferreira, Salema, Sargo, Badejo, Moreia, Besugo	40 Pontos
<u>Grupo 4</u>	
Choupa, Areeiro, Linguado, Rodovalho, Solha, Robalo, Robalo-Baila,	50 Pontos
<u>Grupo 5</u>	
Bica, Goraz	60 Pontos
<u>Grupo 6</u>	
Dourada, Capatão, Pargo, Corvina, Dentão	80 Pontos

Serão bonificados os exemplares das seguintes espécies:

- Pargo com comprimento igual ou superior a 45 cm - 70 pontos
- Goraz com comprimento igual ou superior a 40 cm - 50 pontos
- Congro com comprimento igual ou superior a 1 m - 50 pontos
- Sargo Veado com comprimento igual ou superior a 38 cm - 40 pontos
- Choupa com comprimento igual ou superior a 35 cm - 30 pontos
- Sargo com comprimento igual ou superior a 32 cm - 30 pontos

7. A classificação final de embarcações obtém-se pelo somatório dos pontos dos 4 melhores atletas de cada embarcação.

Caso se verifique um empate no número de pontos obtidos, ficará à frente o barco que tenha a melhor classificação individual.

ARTIGO 19º

(ESPÉCIES AUTORIZADAS E TAMANHOS MÍNIMOS)

Serão admitidas para classificação as espécies que obedecem às seguintes medidas mínimas:

15 cm	Sargo Alcorraz	
15 cm	Sargo Mucharra	(diplodus)
18 cm	Besugo	(pagellus acarne)
15 cm	Ferreira	(lithognathus mormyrus)
18 cm	Salema	(sarpa sarpa)
15 cm	Sargo	(diplodus- todas as espécies e sub-espécies)
15 cm	Bica	(pagellus erythrinus)
19 cm	Dourada	(sparus aurata)
23 cm	Choupa	(spondyliosoma cantharus)
25 cm	Capatão	(dentex dentex)
25 cm	Goraz	(pagellus bogaravo)
20 cm	Pargo	(pagrus pagrus)
27 cm	Badejo	(merlangius merlangus merlangus)
20 cm	Areeiro	(lepidorhombus whiffiagonis)
24 cm	Linguado	(solea vulgaris)
30 cm	Pregado	(rhombus maximus)
30 cm	Rodovalho	(scophthalmus rhombus)
27 cm	Solha	(pleuronectes platessa)
36 cm	Robalo-baila	(dicentrarchus punctatus)
36 cm	Robalo-legítimo	(dicentrarchus labrax)
58 cm	Moreia	(muraena helena)
58 cm	Congro	(conger conger)
42 cm	Corvina	(argyrosomus regius)

ARTIGO 20º

(OUTRAS ESPÉCIES)

As espécies não mencionadas nos Artigos 19º terão de medir 18cm, no mínimo.

ARTIGO 21º

(ESPÉCIES NÃO AUTORIZADAS A PESCAR)

Não são autorizadas a pescar as seguintes espécies:

Agulha	(belone belone gracilis)
Agulhão	(scomberesox saurus)
Anchova.....	(pomatomus saltatrix)
Bicuda.....	(sphyraena sphyraena)
Boga	(boops boops)
Cangulo-cinzento (peixe-porco)	(balistes carolineus)
Carapaus	(trachurus trachurus)
Cavala.....	(scomber japonicus)
Charuteiro-catarino	(seriola dumerili)

Dobradiça	(oblada melanura)
Espadarte	(xiphias gladius)
Gaiado	(katsuwonus pelamis)
Judeu-liso	(auxis-rochei)
Palombeta	(lichia amia)
Peixe-lua	(mola mola)
Peixe-piloto	(naucrates ductor)
Raia	
Sarda.....	(scomber scombrus)
Sardinha.....	(Sardina pilchardus)
Sereia-camochilo«Palometa-nome regional	(trachinotus ovatus)
Todas as espécies de Atuns	
Todas as espécies de Tainhas	
Todas as espécies de Tubarões e Cações	

ARTIGO 22º

(RESPONSABILIDADES)

1. Em circunstância alguma os atletas podem pedir responsabilidades à organização por qualquer acidente ocorrido antes, durante ou depois da prova.
2. Estragos, danos materiais e até morais, a bordo das embarcações, assim como eventuais actos de indisciplina, serão de exclusiva responsabilidade de quem os cometa. A Direcção de Competição não responde ou se responsabiliza pelo acontecido.
3. O Comissário de Bordo registará no relatório que entregará à Direcção de Competição as incidências verificadas.
4. A Direcção competição ao abrigo deste Regulamento, efectuará as necessárias diligências sobre o assunto.

ARTIGO 23º

(PROTESTOS)

1. Os Atletas podem efectuar protestos por alguma irregularidade que julguem ter sido cometida.
2. O protesto deve ser apresentado por escrito e entregue à Direcção de Competição até 30 minutos depois do conhecimento dos resultados provisórios. Deverá ser devidamente fundamentado, datado e assinado atleta

3. O protesto deve ser caucionado com o depósito de 50,00 Euros, que será restituído se a fundamentação do protesto for considerada.
4. O protesto será analisado pela Direcção de Competição e a sua decisão é vinculativa e definitiva.

ARTIGO 24º

Direcção de prova ou direcção de competição, no âmbito deste regulamente dizem respeito à mesma entidade.

A direcção da prova é constituída pelos comissários presentes e pelos proprietários e mestres de cada embarcação.

ARTIGO 25º

(PRÉMIOS)

Será entregue no dia 21 de Março em hora e local ainda por determinar.

1º Classificado	1.000€
2º Classificado	500€
3º Classificado	250€
4º Classificado	150€
5º Classificado	100€

Será ainda entregue a cada embarcação participante um faixa alusiva à sua participação e à classificação colectiva dos atletas participantes em cada embarcação.

Para a classificação colectiva considera-se a soma da classificação geral dos 5 primeiros pescadores de cada embarcação.

ARTIGO 25º

(OMISSÕES)

A Direcção da Competição é soberana na resolução de qualquer assunto omissos neste Regulamento.